**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, representado pelo Promotor de Justiça, José Geraldo de Oliveira Silva Rocha, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Procon Estadual, junto à Comarca de Tiros/MG, e o FORNECEDOR ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO -ME, CNPJ sob o nº 09.560.689/0001-83, com sede na Rua da Igreja, n° 300, distrito Fragata, Tiros/MG, neste ato representado por ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO, com fundamento no art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a oferta e a comercialização de produtos impróprios ao uso e consumo (Café Fragata Extraforte e Tradicional), pela empresa ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO- ME. As irregularidades apuradas pelo Procon-MG consistem na comercialização de alimentos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes (Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, art. 18, § 6º, II; Decreto º 2.181/97, art. 12, IX, “d”; e Resolução PGJ nº 14/2019, art. 21, III, item 2).

CLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO- ME se compromete a não mais comercializar produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes ou que acarretem riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, notadamente quanto à presença de cascas e paus, ausência da identificação dos lotes e datas de validade, além de adotar as boas práticas de fabricação, de forma a garantir condições higiênico-sanitárias ao processamento, assegurando a segurança alimentar.

§1º. O prazo concedido à empresa, para adequação das condutas, é de 30 (trinta) dias.

§2º. Transcorrido o prazo acima, o Procon Estadual providenciará a coleta e análise dos produtos Café Fragata Extraforte e Tradicional, no mercado de consumo, para verificar o cumprimento do TAC, e, em caso negativo, procederá à sua autuação, ensejando a abertura de novo processo administrativo, para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: O FORNECEDOR se obriga a pagar a título de multa administrativa o valor de R$ 523,70 (quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos), mediante a juntada de comprovante aos autos, referente aos fatos apurados no processo administrativo em epígrafe, com vencimento dentro de 30 dias contados da presente data, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% e correção monetária, caso decorridos mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA:Os valores da multa administrativa deverão ser creditados mediante depósito identificado com o CNPJ do reclamado, na conta do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do** **Banco do Brasil, agência número 1615-2, conta número 6141-7**, para posterior aplicação em projetos e programas de defesa do consumidor, no âmbito estadual.

CLÁUSULA QUINTA: O fornecedor será responsabilizado, caso descumpra o compromisso previsto nas cláusulas anteriores, a ser apurado no devido processo administrativo, com o pagamento da multa civil diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada obrigação e/ou prazo descumpridos, limitada a sua incidência a 100 (cem) dias de atraso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A quantia acima descrita será atualizada, a contar desta data, pela Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou, na sua falta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), preservando, assim, seu valor real para aplicação futura.

CLÁUSULA SEXTA: o órgão do Ministério Público, em contrapartida ao cumprimento integral do termo de ajustamento de conduta, que, a seu ver, preserva os interesses dos consumidores, se compromete a não propor ação civil pública, tendo por objeto os fatos discutidos nestes autos;

§ 1º - Durante o prazo de vigência do termo de ajustamento de conduta, o processo administrativo nº MPMG-0689.17.000112-7 ficará suspenso, e, ao seu término, o órgão do Ministério Público, de posse do resultado da análise de qualidade do produto coletado, decidirá sobre o seu cumprimento, ou não, na forma prevista neste instrumento, adotando as medidas necessárias.

§ 2º - Decidindo pelo cumprimento do acordo, o órgão do Ministério Público arquivará o feito, remetendo-o à Junta Recursal do Procon Estadual, para ciência e homologação, na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este compromisso produzirá os seus efeitos a partir da sua assinatura, e, perante terceiros, após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do MPMG e de sua divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo de ajustamento de conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil/2015.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Tiros/MG para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta.

E por assim estarem, livres e conscientes, assinam os termos deste acordo, em 2 (duas) vias, pelo PROCON ESTADUAL, José Geraldo de Oliveira Silva Rocha, Promotor de Justiça, e, pelo fornecedor, ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO.

Tiros/MG, 28 de julho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **José Geraldo de Oliveira Silva Rocha** | **Roberto Carlos de Araújo** |
| *Promotor de Justiça* | *Fornecedor* |

|  |
| --- |
| **Dra. Karen Pollyana Araújo** |
| *Advogada - OAB/MA n° 12.518* |